



ADAPTA

Associação para a Defesa do Ambiente e do Património na Região de Trófa

PETIÇÃO Nº 10183/IX/3

À 4ª Comissão,
para os procedimentos
segui das petições.

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia da República:

11/11/04

PETIÇÃO

Actualmente, a preocupação com odores é um tema importante. Com a redução das distâncias entre as zonas residenciais e industriais, bem como entre as áreas agrícolas e residenciais, reclamações, litígios e preocupações com a saúde devidos a odores, tornaram-se prioridades.

Na realidade é uma preocupação fundamentada, mas de difícil resolução, já que os odores são considerados de foro muito subjectivo. São normalmente libertados por uma mistura complexa de moléculas químicas, embora o sentido do olfacto detecte a sensação de um único odor de cada vez.

Normalmente a típica discussão de odores não se relaciona tanto com problemas graves de saúde física mas com o mau estar provocado e com alterações ao nível psicológico e comportamental.

Questionários realizados demonstram que sintomas como dores de cabeça, náuseas, distúrbios de sono, perda de apetite, stress, além de perda de clientes e diminuição da produtividade nos casos aplicáveis, se podem tornar uma constante.

Desta forma, torna-se necessário, em primeiro lugar, medir os odores de uma forma fiável e de seguida compará-los com parâmetros considerados aceitáveis para a saúde pública.

O primeiro passo cabe ao desenvolvimento tecnológico, e existem métodos sensoriais baseados na olfotometria que operam segundo normas europeias, aceites e utilizados para fazer face ao cumprimento de legislação em países como a Alemanha, Holanda e Dinamarca.



O estabelecimento de parâmetros-padrão de comparação é da responsabilidade do Estado, para que seja garantido o bem-estar da população sem o prejuízo das empresas ou entidades libertadoras de substâncias odoríferas, que devem cumprir legislação, como para muitos outros parâmetros, através de uma vasta gama de tecnologias de controlo de odores: condensação, adsorção, aditivos/ mascaramento, etc..

Em Portugal, não existe legislação alguma relacionada com esta questão. Acresce que a norma EN 13725/2003 (European Standard on Determination of Odour Concentration by Dynamic Olfactometry), já aprovada, ainda não foi traduzida. Contudo, por todo o país, são inúmeras as situações referenciadas de emissão de odores alvo de queixas por parte das populações. Chega a ser penoso ouvir responsáveis da administração pública afirmarem que estas empresas não estão em situação de incumprimento pelo simples facto de não existir qualquer requisito legal a cumprir.

A ADAPTA recusa a invocação da inexistência de normativos legais sobre emissão de odores em Portugal, como justificação por parte da administração para a não actuação em casos reconhecidamente graves de prejuízos para as populações. Lembra esta Associação que a **Constituição da República Portuguesa**, no seu artigo 66.º consagra *“o direito de todos a um ambiente humano sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender.”* Também a **Lei de Bases do Ambiente** no seu artigo 2.º, número um, estabelece: *“Todos os cidadãos têm direito a um ambiente humano e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender, incumbindo ao Estado, por meio de organismos próprios e por apelo a iniciativas populares e comunitárias, promover a qualidade de vida quer individual, quer colectiva.”* Pode ainda ler-se no artigo 8.º, número um, da referida Lei: *“O lançamento para a atmosfera de quaisquer substâncias, seja qual for o seu estado físico, susceptíveis de afectarem de forma nociva a qualidade do ar, e o equilíbrio ecológico e impliquem risco, dano ou incómodo grave para as pessoas e bens, será de regulamentação especial.”* Se outros aspectos da qualidade do ar já mereceram regulamentação, de que é que se está à espera em matéria de emissão de odores?



ADAPTA

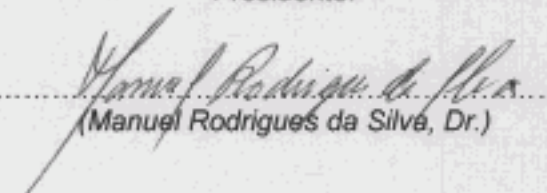
Associação para a Defesa do Ambiente e do Património na Região da Trofa

Para que não restem quaisquer dúvidas, quer para os responsáveis por situações em que ocorram emissões de odores, por parte dos agentes da administração pública encarregados de zelar pelo bem comum, sobre os procedimentos a adoptar, tanto mais que se estará a cumprir Directivas Comunitárias e a dar passos já percorridos noutros países, a **ADAPTA – Associação para a Defesa do Ambiente e do Património na Região da Trofa**, reconhecida como ONGA pelo Instituto do Ambiente, pessoa colectiva n.º 505068281, com sede na Rua Infante D. Henrique, n.º 307, 4785-185 Trofa, concelho da Trofa, vem, nos termos do art. 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e no espírito nomeadamente do constante no artigo n.º 40.º da Lei de Bases do Ambiente que estabelece no número um: *“É dever dos cidadãos, em geral, e dos sectores público, privado ou cooperativo, em particular, colaborar na criação de um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado e na melhoria progressiva e acelerada da qualidade de vida”*, **vem requerer no sentido de que a Assembleia da República adopte medidas legislativas reguladoras da emissão de odores em Portugal.**

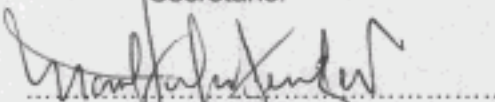
Trofa, 4 de Novembro de 2004

A Direcção

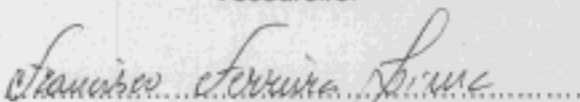
Presidente:


.....
(Manuel Rodrigues da Silva, Dr.)

Secretário:


.....
(Manuel Joaquim Ferreira Azevedo)

Tesoureiro:


.....
(Francisco Ferreira Lima)